

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA DE HORÁRIO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
2023-2024**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 24 Julho a 24 de Agosto do ano de 2023, e de outro lado como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada dia 10 de Agosto de 2023 na sede da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz das Palmeiras, convocados por meio de edital publicado no Jornal Gazeta Palmeirense, no dia 04 de Agosto de 2023, pág.13, celebram a presente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS (adesão) para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção dos domingos previstos na cláusula 2º parágrafo 1ª) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, que mediante Termo Aditivo ao presente instrumento formalizará em conjunto com a entidade Profissional autorização para esse fim.

DEZEMBRO 2023

DE 08 a 22 (de segunda a sexta-feira) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01(uma hora) por refeição;

Dias 02,09,16, 23 – (sábados) -09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Dia 17 - (domingo) – das 9h00 às 15h15, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição (**VER PARÁGRAFO PRIMEIRO**);

Dia 24 – (domingo) – das 09h00 às 17h00, com 02 (duas) horas de intervalo para refeição (**VER PARÁGRAFO PRIMEIRO**);

25/12/23 – Segunda-feira – Natal fechado;

26/12/23 – terça – feira – das 12h00 às 18h15, com 15 minutos de intervalo para refeição;

30/12/23 sábado – das 9h00 às 15h15, com 15 minutos de intervalo para refeição;

31/12/23 – domingo – Fechado

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que se ativarem **no dia 17/12/2021 (domingo)**, deverão ter este dia **compensado no período de 11 a 15/12/2023**.

Aos empregados que se ativarem **no dia 24/12/2023 (domingo)**, deverão ter este dia **compensado em 02/01/2024**.

Parágrafo segundo - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas.

JANEIRO 2024

01/01/24 – Segunda – feira - FECHADO- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;

02 - Terça– feira – FECHADO - compensação do trabalho de 24 de dezembro de 2023.

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

FEVEREIRO 2024

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CARNAVAL:

12 - Segunda-feira de Carnaval – das 08h00 às 18h00, com possibilidade de compensar as horas extras decorrentes do saldo de dezembro de 2023;

13 - Terça-feira de Carnaval – das 08h00 às 18h00, com possibilidade de compensar as horas extras decorrentes do saldo de dezembro de 2023;

14 – (Quarta-feira) de Carnaval– das 12h00 às 18h15, com 15 minutos de intervalo para refeição, com possibilidade de compensar as horas extras decorrentes do saldo de dezembro de 2023.

Parágrafo 1º - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas.

MARÇO 2024

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Dia 29 (sexta-feira) - FERIADO- Paixão De Cristo- FECHADO

ABRIL 2024

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

21- (Domingo) – FERIADO – TIRADENTES - FECHADO

31 - Domingo De Páscoa — das 09h00 às 16h00 com 1h de intervalo para refeição – Apenas empresas Preponderantes Ovos de Páscoa, bem como estas empresas deverão conceder o descanso semanal remunerado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI - I, do C. TST.

Respeitando o direito de 1 hora para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

MAIO 2024

01 – (Quarta-Feira) - FERIADO – DIA DO TRABALHO -FECHADO

03 – (sexta-Feira) – (Feriado Fechado) - Aniversário de Santa Cruz das Palmeiras;

Sábados – das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

10 – (Sexta – Feira) - ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

11 - Sábado - VÉSPERA DIA DAS MÃES das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

30 – (Quinta-feira) – FERIADO- Corpus Christi- FECHADO

JUNHO 2024

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

11 - Terça feira -- VÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JULHO 2024

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

09 – Terça – feira- feriado - Revolução Constitucionalista De 1932- das 9h00 às 16h00- ver Cláusula Terceira – Trabalho em datas especiais e feriados – por adesão

AGOSTO 2024

Sábados – das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

09 - Sexta-feira - ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

10 – Sábado – VÉSPERA DO DIA DOS PAIS das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO 2024

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo com 1h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou

compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

07- (Sábado) – Feriado – Independência do Brasil- das 9h00 às 16h00 - verificar Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.

14- (sábado) – Feriado municipal - fechado

OUTUBRO 2024

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

11 - Sexta-feira - VÉSPERA DIA DAS CRIANÇAS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

12 - Sábado – FERIADO DIA DAS CRIANÇAS das 09h00 às 16h00 – verificar Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.

NOVEMBRO 2024

02 - Sábado - FERIADO FINADOS – das 09h00 às 17h00, **APENAS EMPRESAS PREPONDERANTES DE FLORES NATURAIS, IMAGENS E VELAS** – verificar Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

15 - Sexta-Feira – FERIADO – das 9h00 às 16h00 verificar **Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.**

20 – Quarta-feira – FERIADO - Consciência Negra - FECHADO

29 - Sexta-feira – BLACK FRIDAY - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

30 - Sábado – BLACK FRIDAY- das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00** em todos os sábados, desde que nestes dias não recaia no Feriado. Para o sábado que coincidir com o FERIADO, então a data prevalecerá a legislação especial de feriado, como contemplado nesta convenção coletiva clausula 3ª.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão até **3 (três) dias** à sua escolha, exceto data em feriado, para trabalhar em horário especial. Necessário requerimento comprovando estar cumprindo a Convenção Coletiva verificar **Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.**

Parágrafo segundo – Nos demais dias da semana (**segunda a sexta-feira**) não previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho do comércio será das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor.

Parágrafo Terceiro - As lojas tidas como **Material de Construção e Autopeças** poderão iniciar as atividades nos dias da semana (segunda a sexta-feira), para o trabalho do comércio entre às **07h00 limitando seu término às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Aos sábados, das **07h00 limitando seu término até as 14h00**, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao Banco de Horas (adesão).

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO – Fica autorizado o trabalho no COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL nos feriados dos dias **09/07/24, 07/09/24,12/10/24, 15/11/24, das 9h00 às 16h00**. Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábados em horários já estabelecidos nas datas compreendidas como especiais: **Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e “Black Friday”**, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20(vinte) dias do feriado e datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS.

EMPRESAS COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES E VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS - Fica autorizada o trabalho do comerciário e o trabalho do comércio unicamente para as empresas com preponderância na venda de chocolates, no dia **31.03.2024 (das 9h00 às 16h00)** com 2 horas de intervalo para refeição, e no feriado de **02.11.2024, das (7h00 às 17h00)** com 2 horas de intervalo para refeição unicamente para as empresas com preponderância na venda de flores naturais, velas e imagens e desde que atendidos as regras previstas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS, para cada estabelecimento interessado,

através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br, contendo as seguintes informações:

a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO:

Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos feriados de **09 DE JULHO, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO e 15 DE NOVEMBRO**, no horário das 9h00 às 16h00.

Parágrafo primeiro – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado salvo se o empregador conceder folga

compensatória (Lei nº 605/49, art.9º) devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Parágrafo segundo – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo terceiro – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLÁUSULA QUINTA – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que por convocação do empregador permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLÁUSULA SEXTA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas (adesão), o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a estes terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de

São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo somente poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2024.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho com aceitação das datas do calendário sem visualizar especificamente o dia da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS
Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
Paulo João de Oliveira Alonso - Presidente